



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa inbox) gerado automaticamente pelo sistema

Concede Integração da Educação Infantil - Creche 3 anos ao Reconhecimento da Escola Daniel Berg, em Cacoal, e dá outra providência.		
Interessada:		Município:
	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Cacoal/RO
Relator:	Conselheiro Severino Bertino Neto	
Processo n.º 048/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 022/25	Aprovação: 07/04/2025

HISTÓRICO

A Direção da Escola Daniel Berg, em Cacoal, protocolou o Ofício n.º 004/EDB/2024 neste Conselho, em 05/04/2024, solicitando Integração da Educação Infantil - Creche 3 anos ao Reconhecimento da supracitada escola, originando o Processo n.º 048/24-CEE/RO.

Por meio da Portaria n.º 042/24-CEE/RO, de 01/07/2024, o Presidente do Conselho Estadual de Educação constituiu Comissão Verificadora, composta por um Conselheiro e duas Assessoras, para realizar visita técnica à Escola Daniel Berg, em Cacoal, objetivando verificar as condições de funcionamento nos aspectos físico, administrativo e pedagógico, para subsidiar a análise do referido Processo.

A visita técnica da Comissão Verificadora à instituição de ensino foi realizada nos dias 21 e 22/08/2024, conforme o Termo de Visita apensado nos autos.

A Escola Daniel Berg é uma instituição de ensino privada, qualificada na categoria confessional, localizada na Avenida São Paulo, n.º 3070, bairro Centro, no município de Cacoal. Tem por entidade mantenedora a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ sob o n.º

03.061.572/0001-79.

Os últimos Atos de regularização da instituição de ensino foram o Parecer n.º 229/98-CEE/RO e a Resolução n.º 191/98-CEE/RO, homologados em 12/04/1999, que concederam Reconhecimento com a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e Ensino Fundamental, da 1ª à 8ª série.

O Parecer n.º 102/01-CEE/RO e a Resolução n.º 099/01-CEE/RO, ambos homologados em 02/04/2002, concederam Integração do Ensino Médio regular ao Reconhecimento. E o Parecer CEB/CEE/RO n.º 007/20 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 658/20, publicada em 05/05/2020, que concederam, por quatro anos, à escola em tela, a Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche.

Constam nos autos os documentos relacionados no Anexo VII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

Com base nos documentos constantes do Processo, nas informações obtidas no Relatório da Comissão Verificadora, no Anexo VII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, na Resolução 1.314/21-CEE/RO e na Resolução n.º 037/01-CEE/RO, segue a análise referente aos aspectos:

Físico

A Escola Daniel Berg, em Cacoal, funciona em prédio escolar cedido pela sua mantenedora, tendo apresentado Termo de Cessão, com prazo indeterminado, sem ônus, com toda a estrutura física, incluindo pátio e quadra recreativa para desenvolver atividades de natureza exclusivamente educacional. Apresenta uma edificação total de 8.351,48 m², sendo 4.593,73 m² de parte coberta, que representa cerca de 70% da ocupação do terreno. Sobre as áreas de recreação, o Laudo Técnico Descritivo informa que possui uma quadra poliesportiva coberta com a medida de 659,13 m²; um *playground* com área de 91,16 m²; parquinho *kids* com área de 62,59 m².

Conforme a descrição, a edificação possui acessibilidade e apresenta as seguintes características: a) infraestrutura de alicerces e fundações, não visíveis, em concreto armado, não apresentando sinais de recalques ou desnivelamentos; b) alvenaria com blocos cerâmicos de 06 furos, assentado de ½ vez, erguida obedecendo as dimensões impostas em projetos e em perfeito prumo e alinhamento; paredes externas e internas de 15 cm estando em bom estado de conservação devido a manutenções periódicas; c) superestrutura da edificação construída em concreto armado; os pilares foram executados nos cantos de paredes em concreto armado e estando amarrados superiormente, com cinta de amarração executada em concreto armado que apoia as paredes com seção de 15 cm de espessura; em todos os vãos das esquadrias percebe-se a existência de vergas e "contra vergas" para evitar o aparecimento de fissuras; d) revestimentos internos de piso e paredes são rebocadas e pintadas, as portas internas são em madeira devidamente pintadas ou de vidro temperado, as janelas são de vidro temperado em sua maior parte; e) instalações hidrossanitárias empregadas com tubos de PVC rígidos, branco, estando o esgoto ligado diretamente à rede coletora pública administrada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto; e f) paredes pintadas com tinta acrílica, estando em boas condições de conservação.

Foi anexado nos autos Laudo Técnico emitido por Engenheiro Civil, com registro no CREA,

referente à parte estrutural, parte elétrica e parte descritiva, datado de 14/02/2024, concluindo “[...] que a edificação está apta para utilização, não encontrando visualmente, aspectos que venham a indicar qualquer risco estrutural às edificações”.

Em relação às instalações elétricas, foram empregados cabos flexíveis isolados, conforme bitolas visíveis, protegidos por quadro geral de disjuntores instalados em cada pavimento, os pontos de tomadas de iluminação testados funcionavam perfeitamente, lâmpadas fluorescentes tubular ou compacta de acordo com a sala ou a ocupação e são alimentadas pela concessionária de energia elétrica. O Laudo Técnico de vistoria elétrica informa que todos os quadros e circuitos apresentam funcionamento regular com identificação; a fiação interna está embutida em eletrodutos e canaletas; a iluminação da edificação é feita com lâmpadas fluorescentes; todas instalações estão em bom estado de conservação, e instalados de acordo com normatizações.

O Laudo Técnico Descritivo narra toda a composição da estrutura predial, inclusive, informando a descrição do local, com dados da área física e setores; descrição do terreno e da edificação, descrição das áreas de recreação e de toda a edificação. Dessa forma, o Engenheiro Civil conclui que:

As edificações, depois de vistoriadas, não necessitam aparentemente de reparos ou correções nos acabamentos, fato esse comprovado apenas visualmente. Não se observou trincos, fissuras ou rachaduras nas estruturas de concreto armado vindo a mostrar que inexistem fatores que possam vir a indicar vício oculto de construção, indicando assim bom estado de conservação e total solidez da edificação. Se os mesmos existirem não são aparentes, e a visualização direta, dentro da possibilidade dessa vistoria, não foi possível. A edificação apresenta condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida adequada aos parâmetros exigidos normativamente, portanto, concluímos que há total solidez e habitabilidade na edificação, não encontrando visualmente, aspectos que venham a indicar qualquer risco estrutural das edificações.

Durante a visita da Comissão Verificadora *in loco*, pode-se constatar que o Laudo juntado ao processo, com detalhamento dado pelo engenheiro civil, está descrito tal qual relatou, e ainda que, conforme o parágrafo único do artigo 15 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, que dimensiona o espaço da sala para atender a Creche 3 anos, sendo no mínimo 1,50 m²; a escola apresenta espaço adequado para o número de crianças atendidas. Tem boa circulação de ar e, inclusive, janelas grandes que possibilitam a entrada de luz natural. Os ambientes são refrigerados, as três salas que atendem a Creche possuem armários embutidos em MDF, prateleiras, uma TV grande instalada no lugar alto, em suporte próprio. Cada sala possui banheiros com revestimento das paredes em granito, piso antiderrapante, possui sanitário com ducha higiênica e uma pia de altura baixa, ambos adaptados para a idade das crianças. Nas salas o ambiente é limpo, seguro, com mobiliário suficiente e adequado para a clientela e as crianças são ininterruptamente acompanhadas por duas professoras, uma titular e uma auxiliar.

Verificou-se também os espaços destinados ao refeitório e a cozinha onde são preparadas as refeições para as crianças, que os pais optam por serem atendidas pela própria escola. Na cozinha, os fogões são industriais com gás canalizado, fornos, eletrodomésticos e os utensílios são adequados para o uso, o espaço é telado, iluminado, limpo e arejado. Há depósitos separados para armazenamento de alimentos e refrigeradores que se diferenciam para acondicionar carnes, frios, vegetais e polpa de frutas. O espaço para lavar as louças é separado.

Em relação ao espaço para recreação, evidenciou-se que a Escola Daniel Berg atende o que preconiza o artigo 16 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, pois contempla quadra coberta; um

playground; parquinho *kids* com área coberta para recreação com areia, quadra de areia, pátio aberto e área verde. Verificou-se, ainda, que as crianças da Educação Infantil têm acesso à escola por um *hall* de entrada exclusivo, monitorado por dois funcionários, além de ter um controle minucioso por várias câmeras de segurança, sendo as imagens acompanhadas em outra sala por um funcionário exclusivo para essa função.

Administrativo

A escola funciona nos turnos matutino e vespertino ofertando o Ensino . A Escola Daniel Berg funciona nos turnos matutino e vespertino, atendendo uma clientela escolar composta por 1.204 alunos matriculados, dos quais 56 crianças estão nas turmas da Creche 3 anos, assim distribuídas: duas turmas, com 36 crianças no turno matutino e uma turma, com 20 crianças no turno vespertino.

O corpo técnico-administrativo da escola está composto pelos seguintes profissionais: uma diretora escolar com Licenciatura em Pedagogia Plena, habilitada em Supervisão Escolar e pós-graduada com Especialização em Gestão Escolar; uma vice-diretora escolar licenciada em Pedagogia e pós-graduada em Gestão Escolar; um diretor administrativo licenciado em Estudos Sociais; um vice-diretor administrativo licenciado em Pedagogia e pós-graduado com Especialização em Gestão escolar - Orientação, Supervisão e Direção; uma secretária geral licenciada em Pedagogia e pós-graduada com Especialização em Gestão Escolar e Gestão Pública; um tesoureiro graduado em Administração; uma coordenadora de recursos humanos com Curso Técnico em Contabilidade; uma coordenadora pedagógica-licenciada em Pedagogia Plena e em Letras, com habilitação em Português/Inglês/Francês e suas respectivas Literaturas, pós-graduada com Especialização em Psicopedagogia e Especialização em Língua Portuguesa: Redação e Oratória; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia, habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01/2006, pós-graduada com Especialização em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia, habilitada em Supervisão Escolar, pós-graduada com Especialização em Educação Básica: Docência na Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Psicopedagogia e Gestão Escolar: Orientação e Supervisão; duas psicólogas com graduação superior em Psicologia; uma nutricionista bacharel em Nutrição; uma odontóloga bacharela em Odontologia; uma bibliotecária bacharela em Biblioteconomia; uma assessora de imprensa bacharela em Jornalismo. A escola também conta com funcionários de apoio administrativo composto pelos seguintes profissionais: nove na área de suporte de sistema; nove na função de zeladoria; uma na função de cozinheira; quatro na função de auxiliar de cozinha; uma na função de merendeira; dois na função de auxiliar de refeitório; dois na função de auxiliares de tesouraria; um na função de porteiro; uma na função de auxiliar de biblioteca, com curso Técnico em Biblioteconomia; três funcionários na função de inspetor de pátio; uma na função de inspetora de rampa; uma na função de inspetora de videomonitoramento; dois na função de auxiliar de secretaria; um responsável pela manutenção e dois menores aprendizes.

Cabe destacar que a profissional que compõe o quadro como coordenadora pedagógica não está habilitada para exercer a função, entretanto, durante a visita da Comissão Verificadora do CEE/RO foi providenciada a imediata matrícula da mesma no curso de pós-graduação com Especialização em Supervisão Escolar, conforme comprovante anexado nos autos.

Foi verificado que a formação dos funcionários administrativos são compatíveis com a função que exercem.

O corpo docente da Educação Infantil - Creche 3 anos está composto por cinco professoras, sendo: uma professora titular licenciada em Pedagogia, habilitada na Docência da Educação Infantil, e uma professora auxiliar licenciada em Pedagogia, habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n. 01/2006, ambas atuando nas duas turmas grupo 3 X e grupo 3 Y, nos turnos matutino e vespertino respectivamente; uma professora titular licenciada em Pedagogia e uma professora auxiliar licenciada em Pedagogia, ambas atuando na turma do grupo 3 X² no turno matutino; uma professora licenciada em Letras/Inglês atuando nas três turmas, nos turnos matutino e vespertino.

A Escola oferece o serviço de psicologia escolar, que fornece assistência psicológica à comunidade escolar, visando o inter-relacionamento adequado entre aluno-escola, o que facilita o processo educativo, acolhendo os alunos em conflitos, dificuldades de desenvolvimento e aprendizagem, conforme o artigo 63 do Regimento Interno Escolar. Também disponibiliza o serviço nutricional, que é desenvolvido por um profissional devidamente habilitado, que planeja e elabora cardápios dos lanches servidos; avalia a aceitabilidade da alimentação distribuída; supervisiona o preparo e a distribuição da merenda escolar; ministra palestras para a clientela sobre nutrição e saúde para o bom desenvolvimento do aluno; pesquisas para avaliação nutricional da clientela e elabora o plano de ação do serviço nutricional anualmente, conforme artigo 67 do Regimento Interno Escolar. A escola ainda oferece serviço de odontologia, na área preventiva da odontologia, abrangendo palestras educativas sobre saúde bucal e atendimentos individuais no consultório odontológico, para limpeza e triagem e, quando identificada a necessidade de serviços curativos e terapêuticos, informa a família e faz encaminhamentos.

Conforme Declaração assinada pela secretária escolar, foi informado que a assistência médica, nos casos emergenciais, quando necessária, se dá nos hospitais particulares da cidade, conforme indicação do responsável no requerimento de matrícula. A escola dispõe de seguro acidente, para alunos e colaboradores que abrange as seguintes coberturas: Morte Acidental, Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas decorrentes de acidentes, invalidez permanente-total ou parcial por acidente, assegurado ao aluno por meio da apólice de Seguro de Proteção Escolar Liberty, conforme o artigo 69 do Regimento Interno Escolar.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico da Escola Daniel Berg tem por finalidade adequar a escola a um sistema de ensino-aprendizagem relacionado ao momento histórico, delineando o horizonte da caminhada, estabelecendo a referência geral, expressando o desejo e o compromisso do grupo, buscando a cada dia oferecer uma educação de melhor qualidade para os educandos, por meio de um referencial teórico científico.

A proposta curricular da Educação Infantil está organizada de acordo com as orientações dispostas no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil e no Sistema Positivo de Ensino, composta pelos eixos estruturantes: Brincadeiras e Interações; Direitos de Aprendizagem: Brincar, Conhecer-se, Conviver, Expressar e Participar; Campos de Experiência: o Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gesto e Movimentos; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Na Educação Infantil são desenvolvidas práticas pedagógicas em que as crianças possam desenvolver as suas capacidades de estabelecer vínculos afetivos, de ampliar relações sociais e

utilizar diferentes linguagens, com atividades integradas, observando os princípios da interdisciplinaridade e da contextualização no trabalho com os conteúdos de ensino, a partir dos eixos estruturantes e dos campos de experiência. Também é ofertada Musicalização, semanalmente, de forma integrada como conteúdo e como suporte em diversas práticas na forma de canções, parlendas, brincadeiras-de-roda, entre outras, e Língua Inglesa.

Visando associar o desenvolvimento curricular com as vivências das práticas sociais das crianças, bem como estreitar relações com a comunidade, são executados projetos escolares que estão previstos no calendário escolar, tais como: “Projeto Páscoa”; “Projeto Dia da Água”; “Projeto Dia das Mães”; “Projeto Dias dos Avós”; “Projeto Dia dos Pais”; “Projeto Trânsito”; “Projeto 7 de Setembro”; “Projeto Dia das Crianças”; “Projeto Happy Day: 16º dia das Crianças”; “Projeto Adaptação Educacional”; e “Projeto Consciência Negra”.

Como suporte ao desenvolvimento do currículo na Educação Infantil são utilizados os materiais didáticos e as variadas tecnologias educacionais, assim como as orientações didático-metodológicas do Sistema Positivo de Ensino.

Na Educação Infantil, a avaliação tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. É realizada durante o ano letivo, por meio de observação nas diferentes atividades realizadas diariamente visando obter, ao final do processo, informações necessárias sobre o desenvolvimento da criança. Os níveis de desempenho da criança são expressos por meio de formulário de acompanhamento da aprendizagem e relatórios bimestrais.

Os Planos de Ação da equipe gestora estão elaborados de acordo com as funções exercidas, estruturados com coerência e condizentes com o Projeto Pedagógico da Escola. Os Planos de Curso dos docentes são elaborados em consonância com o Guia de Referência do Sistema Positivo de Ensino, estão organizados por componentes curriculares e encontram-se elaborados de forma a atender os objetivos e metas previstas no Projeto Pedagógico.

Quanto à formação continuada, a equipe pedagógica e corpo docente recebem uma capacitação no início de cada ano letivo, com as orientações gerais quanto ao uso do material de suporte pedagógico do Sistema Positivo de Ensino e em outras áreas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, bem como orientações metodológicas para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares com o Guia de Professores. A entidade mantenedora tem garantido, em parceria com o Sistema Positivo de Ensino, momentos de formação continuada e de troca de experiências, tanto para a equipe pedagógica como para o corpo docente, estratégia que tem possibilitado avaliar a prática pedagógica e o replanejamento, quando verificada a necessidade. Há ainda um plantão permanente com os coordenadores do Sistema Positivo Nacional, conforme necessidade dos professores (dúvidas/sugestões) por meio de uma plataforma específica ou telefone para ampliar as ações didáticas e oferecer um ensino de qualidade aos alunos.

O Calendário Escolar está elaborado em conformidade com a legislação de ensino específica, com previsão de 200 dias letivos, apresentando a programação das atividades administrativas e pedagógicas a serem realizadas no decorrer do ano letivo.

O Regimento Escolar está elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, atende os dispositivos da Resolução n.º 435/08-CEE/RO e encontra-se registrado em Cartório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatou-se que a Escola Daniel Berg, em Cacoal, encontra-se bem estruturada nos seus aspectos físico, administrativo e pedagógico, para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos, pois oferta esta etapa de ensino com os padrões de qualidade necessários, haja vista já ter recebido ato de Reconhecimento com a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II. A instituição de ensino conta com uma estrutura física especificamente para o atendimento das crianças, com mobiliário, equipamentos e espaços adequados à faixa etária, em conformidade com o que preconiza a legislação de ensino específica em vigor, também apresentou proposta curricular estruturada de acordo com as orientações do Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e a BNCC, tendo como suporte o material didático do Sistema Positivo de Ensino. Também conta com o corpo docente todo habilitado para o exercício da docência da Educação Infantil, respeitando o parâmetro de atendimento do quantitativo de crianças nas turmas, contando com professores titulares e auxiliares.

Desta forma, considerando que a instituição de ensino atendeu a maioria dos requisitos do Anexo VII da Resolução nº 1.206/16-CEE/RO e a Resolução n.º 037/01-CEE/RO, entendemos que o pleito deve ser concedido.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda Integração da Educação Infantil - Creche 3 anos ao Reconhecimento da Escola Daniel Berg, em Cacoal.
2. Determine à entidade mantenedora que encaminhe a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentos comprobatórios de profissional devidamente habilitado para exercer a função de Coordenação Pedagógica.

Conselheiro Severino Bertino Neto
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 7 de abril de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francelena Santos Arruda
Francisca Batista da Silva
José Augusto Neto
Josiane Brunhago Saukio



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Presidente de Câmara**, em 01/07/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 01/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 02/07/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocadio, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Brunhago Saukio, Conselheiro(a)**, em 03/07/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 07/07/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061386594** e o código CRC **2218745D**.